

	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 607	FOLHA: 01/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 17/09/2013
<p>O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A.- EBC no exercício de suas atribuições, e com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.</p> <p>CONSIDERANDO</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Processo EBC n.º 3233/2012 – Inventário de Bens Móveis da EBC, exercício 2012; - o Processo EBC n.º 2617/2013 – Abertura de Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade de bens não localizados no Inventário 2012 na Gerência Regional de Brasília; - o Despacho n.º 009-2013-Coordenação de Patrimônio, de 03 de setembro de 2013 (fl. 36, frente e verso, Processo EBC n.º 2617/2013); - o Despacho n.º 80/2013/DIAFI, de 4 de setembro de 2013 (fl. 37 - Processo EBC n.º 2617/2013); e - o Despacho n.º 009-2013-Coordenação de Patrimônio, de 11 de setembro de 2013 (fl. 38 - frente e verso, Processo EBC n.º 2617/2013); <p>RESOLVE</p> <p>Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados públicos federais Paulo Tarciso Pinheiro Valadares, ACP/Análise em Suporte de Comunicação, matrícula 12043, Cid da Costa Cardoso, ACP/Análise de Sistemas, matrícula 11381, Alan Frazão de Moraes, ACP/Administração de Sistemas, matrícula 13446, Uanderson de Moura Campos, ACP/Administração, matrícula 13591, e Roberta Almeida Dante, ACP/Administração, matrícula 13221, para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidade sobre a não localização de bens de propriedade da Empresa Brasil de Comunicação S.A, na Superintendência de Suporte e Operações, Superintendência de Comunicação Multimídia e na Coordenação de Jornalismo, em Brasília/DF, conforme o Despacho n.º 009-2013-Coordenação de Patrimônio, de 11 de setembro de 2013, juntado na folha 38 dos autos do Processo EBC n.º 2617/2013.</p> <p>Art. 2º A Comissão deverá atribuir o valor de reposição dos bens, no caso de reembolso, conforme o disposto na alínea “b”, do item 10.9, da Norma de Patrimônio - NOR 202.</p> <p>Art. 3º No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB; II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e 		





III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo 2658/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/99;
- j) estudar a defesa apresentada;
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/99; e
- l) adotar as demais medidas de sua competência;

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

Brasília, 29 de agosto de 2013.

